



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **PORTARIA N.º 073, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando A Ata de Registro de Preços nº 180/2019 decorrente do processo de licitação Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 163/2019, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **E TODÃO GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.747.960/0001-80, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5225, Sala 1, Zona 3, Umuarama - PR, CEP: 87502.020, que tem como objeto o futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR;

Considerando o descumprimento do prazo de entrega, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos dos documentos anexos;

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pelo não fornecimento e a aplicação das eventuais penalidades cabíveis;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão composta pelos Servidores **Tatiane Regina Medin Follmer, Marlise Rosane Wojtiok e Debora Andreia Thomas**, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da **E TODÃO GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.747.960/0001-80, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

**Art. 2º** A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 4.º** Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL**